



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO AO 2º TERMO
DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021**

I. INTRODUÇÃO:

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Breu Branco – Pará, nomeado sob portaria 134/2021-GP, o presente parecer destina-se a quem possa interessar, visando análise completa do segundo termo de apostilamento ao Contrato nº 002/2021 oriundo do Pregão Eletrônico – SRP sob nº 002/2021 e Processo Administrativo nº 20211901-1, cujo objeto é o Fornecimento contínuo e parcelado de combustível para autos (DIESEL S10), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Breu Branco, seguindo assim para análise técnica obrigatória e posterior parecer do Termo.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A fim de esclarecer o motivo do apostilamento de forma clara e objetiva, segue abaixo a sua possibilidade de aplicação ao caso concreto, conforme previsão do artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

E de amparo legal a CONTRATADA sob cláusula 9, subitens 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.2 e 9.3 do contrato administrativo nº 002/2021 como segue abaixo:

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos insumos objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (Doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração do Tribunal ou da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

Estando o processo acompanhado dos seguintes documentos:

- Justificativa do termo de apostilamento recebido na data de 05 de maio de 2021 com a devida assinatura;
- Termo de apostilamento recebido na data de 06 de maio de 2021 com a devida assinatura;

Tendo em consideração que o Apostilamento é muito comum em contratos de locação, combustível e serviços. O que de fato em momento algum, fere ao Princípio da Legalidade, cuja finalidade é o estrito cumprimento da lei, ao passo, que o contratado terá seus direitos resguardados, a saber, o efetivo pagamento do contrato administrativo celebrado e a verba utilizada terá o fim a que se destina.

III. CONCLUSÃO:

Após análise dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra devidamente justificado.



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Salvo melhor juízo, o Controle Interno entende que o Termo de Apostilamento, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas ações, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Recomendo ainda inserção no Mural de Licitação do TCM/PA e site da Câmara: <https://camaramunicipalbreubranco.pa.gov.br> – Portal da Transparência. Repise - se que o ato deve ser publicado para tornar -se eficaz.

Breu Branco – PA, 06 de maio de 2021



Cesar Alves Lemos
Controlador Interno
PORT 134/2021-GP